

DECRETO Nº 2.771 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Gestão das Unidades de Saúde, Denominado Saúde para Todos, define suas finalidades, diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Gestão das Unidades de Saúde, com o objetivo de fortalecer e auxiliar a Gestão das Unidades de Saúde vinculadas ao município de Arapiraca.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, prestará assistência financeira, em caráter suplementar, a fim de apoiar a execução de todo ou de parte do objetivo do referido no caput deste artigo.

§ 2º A assistência financeira a ser concedida a cada unidade de saúde será definida anualmente e terá como base a quantidade de equipes da ESF, no caso da UBS e do porte da Unidade, no caso da Atenção Especializada.

§ 3º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido, em conta bancária específica, diretamente ao Gestor da Unidade de Saúde.

§ 4º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Gestão das Unidades de Saúde deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

§ 5º Transferências bancárias ficarão limitadas ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) visando atender àquelas necessidades básicas da Unidade de Saúde, que não são possíveis de serem viabilizadas via operação com cartão magnético.

Parágrafo único. É vedada a realização de Transferência Bancária, tendo como favorecido o respectivo Gerente da Unidade de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO**

Art. 2º Para alocação do valor global do recurso destinado às Unidades de Saúde, deverá ser aberta uma conta exclusiva, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º A movimentação do recurso será de responsabilidade do Gerente da Unidade de

Saúde.

§ 2º Ficam criados, junto à Unidade do Banco do Brasil, Centros de Custos para a definição dos portadores de cartão magnético.

§ 3º Cada Gerente receberá um cartão magnético, com seu crédito devidamente liberado no limite do seu teto, não sendo permitido saque do recurso, bem como a realização de compras parceladas, em nenhuma hipótese;

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde fará, junto a Unidade Bancária, a autorização dos segmentos permitidos para compras e serviços, observadas as disposições do art. 5º.

§ 5º O valor global do recurso de que trata o caput deste artigo terá por limite o valor estabelecido por unidade de saúde, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 3º Os créditos de que trata este Decreto, serão liberados bimestralmente, devendo os Gerentes fazerem uso em até 60 dias.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, os Gerentes terão que fazer a Prestação de Contas em até 10 dias corridos.

§ 2º O bloqueio e/ou liberação de novo crédito ficará condicionado à aprovação da Prestação de Contas.

§ 3º Em caso de exoneração do Gerente, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará, imediatamente, à Unidade Bancária, para realização do bloqueio e recolhimento do cartão, bem como enviará as informações do novo titular para inserção do portador e confecção do novo cartão.

CAPÍTULO III DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros repassados serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria do atendimento das Unidades de Saúde beneficiárias.

Art. 5º Os recursos de que trata o § 1º do art. 1º não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
- II – aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- III - gratificação, bônus e auxílios;
- IV - festas e recepções;
- V- viagens e hospedagens;
- VI - obras de infraestrutura, excetuados pequenos reparos de estrutura;
- VII - aquisição de veículos.

Art. 6º Não são considerados como fracionamento as despesas relativas aos insumos adquiridos por mais de uma Unidade de Saúde, uma vez que destinados a finalidades de cada uma delas.

Art. 7º Quando da utilização dos recursos repassados as Unidades de Saúde, o Gestor da Unidade deverá observar a Certidão Negativa Municipal da pessoa física ou jurídica.



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º As unidades de saúde ficam obrigadas a prestar contas dos recursos por elas recebidos nos prazos definidos no § 1º do art. 3º.

Art. 9º A Unidade de Saúde que tenha suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumpra com as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, não receberá novos recursos e se sujeita, por si e por seus dirigentes, às penalidades previstas na legislação.

Art. 10. Os recursos porventura não utilizados no exercício podem ser reprogramados para o exercício subsequente, desde que observados os prazos previstos no art. 3º.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá normas relativas à realização da despesa e a correspondente prestação de contas dos recursos e critérios para definição de valores destinados a cada Unidade.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput deste artigo ocorrerá junto aos seus respectivos Conselhos Locais de Saúde.

§ 2º O Gerente das Unidades Especializadas que não possuam Conselho Local de Saúde formalizado, devido ao tipo de serviço ofertado, em decorrência da rotatividade de usuários, deverá realizar a prestação de contas junto a uma Comissão formada por membros da equipe técnica.

§ 3º O Gerente das Unidades de Saúde deverá encaminhar toda a documentação de comprovação de utilização do recurso, incluindo a cópia da Ata de aprovação do Conselho Local de Saúde ou da Comissão responsável, à Superintendência de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a suspender o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas;
- II - rejeição da prestação de contas;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa.

Parágrafo único. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inserida, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art 13. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Gestão das Unidades de Saúde será





atendido através de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinadas à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 14. Os recursos utilizados em desacordo com o previsto neste Decreto devem ser ressarcidos aos cofres do tesouro do Município de Arapiraca pelos responsáveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 25 de abril de 2022


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de abril de 2022.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO

Valores a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, a cada Unidade Básica de Saúde e Unidade Especializada de Saúde

TIPO	UNIDADE DE SAÚDE	Nº EQUIPES	VALOR MÊS	VALOR BIMESTRE
ATENÇÃO PRIMÁRIA	1º CENTRO DE SAÚDE	03	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	2º CENTRO DE SAÚDE	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	3º CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ RIBEIRO	03	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	4º CENTRO DE SAÚDE FRANCISCO PEREIRA LIMA	04 01 APS	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	UBS BAIXÃO MARINETE FRANCISCA NUNES	02 BAIXÃO + 02 5ºCENTRO	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	UBS BATINGAS ERASMO GALDINO	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	UBS BANANEIRA DRª CÉLIA Mª BARBOSA ROCHA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS BOA VISTA ALMIR DE ALMEIDA	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	UBS BAIXA DA ONÇA SERAPIÃO JOSÉ DA SILVA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS BOM JARDIM / PÉ LEVE	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS BOM SUCESSO DR. CARLOS JOSÉ LIMA ALDEMAN DE OLIVEIRA	03 + ACADEMIA DA SAÚDE	R\$ 2.500,00 R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00 R\$ 2.000,00
	UBS BRISA DO LAGO FERNANDO LOURENÇO	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	UBS COHAB NOVA (PLANALTO) JOSÉ BARBOSA LEÃO	03	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	UBS CACIMBAS DR. JUDÁ FERNANDES LIMA	03	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	UBS CANAFÍSTULA	03	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	UBS CANGANDÚ ELOÍSIO BARBOSA LOPES	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS CAVACO DR. JOSÉ FERNANDES	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	UBS CANAÃ	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	UBS CAPIM	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS CARRASCO ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS DANIEL HOULY	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	UBS JARDIM DAS PAINEIRAS DR. JOSÉ PEREIRA MENDES	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS JOÃO PAULO II	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS LARANJAL	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS MANOEL TELES	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	UBS NILO COELHO MANOEL VALERIANO SOBRINHO	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	UBS NOSSA SRA. APARECIDA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
UBS PAU D'ARCO AMÂNCIA JESUÍNA DOS SANTOS	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	

**ARAPIRACA**

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

UBS POÇÃO	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
UBS PRIMAVERA DR. GERALDO LÚCIO DA SILVA	03	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
UBS RIACHO SECO	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
UBS SEN. ARNON DE MELO	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
UBS TEOTÔNIO VILELA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
UBS VILA APARECIDA JOÃO VICENTE DA SILVA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
UBS VILA SÃO JOSÉ	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
UBS VILA SÃO FRANCISCO	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
UBS VILA FERNANDES /PAU FERRO	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
UBS VERDES CAMPOS NEUZA SOUZA SILVA CANTIDIANO	02 + Academia da Saúde	R\$ 2.000,00 R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00 R\$ 2.000,00
UBS ZÉLIA BARBOSA DR. EDLER LINS	02 + Academia da Saúde	R\$ 2.000,00 R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00 R\$ 2.000,00
		R\$ 76.500,00	R\$ 153.000,00
		TOTAL MENSAL	TOTAL BIMESTRAL

TIPO	UNIDADE	VALOR MÊS	VALOR BIMESTRE
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NISE -CAPS NISE	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE ARAPIRACA –CEMFRA CENTRO DE REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS COM AUTISMO - TRATE	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	BANCO DE LEITE HUMANO - BLH	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
	COMPONENTE ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
	CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADO DE ARAPIRACA - CRIA	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	ESPAÇO NASCER	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	COMPLEXO MULTIPROFISSIONAL	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	ATENÇÃO DOMICILIAR -SAD	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
	LABORATÓRIO MUNICIPAL	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
	CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOZES - CCZ	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	REDE FRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
ANEXO/SMS	-	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
		R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
		TOTAL MENSAL	TOTAL BIMESTRAL
TOTAL GERAL MENSAL		R\$ 104.500,00	
TOTAL GERAL BIMESTRAL		R\$ 209.000,00	